



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2314/2011

EMENTA: Reestrutura a Tabela de Vencimentos do Funcionalismo Público do Município da Escada, dispõe sobre o Salário Mínimo dos servidores a partir de 1º de maio de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reestruturado a Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada, que passa avigorar, a partir de 1º de maio de 2011, da seguinte forma:

Símbolo	Vencimento R\$
N-I	545,00
N-II	550,54
N-III	554,54
N-IV	558,54
N-V	562,54
N-VI	566,54
N-VII	588,10
N-VIII	547,21
N-IX	590,25
N-X	1.065,69
N-XI	2.183,68

Art. 2º - A Tabela de Carga Horária e Remuneração dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2011, da seguinte forma:

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Agente Comunitário de Saúde	30 horas semanais	565,00
Agente de Combate às Endemias	30 horas semanais	545,00

Art. 3º - A Tabela de Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão que passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2011, da seguinte forma:

Símbolo	Vencimento R\$
CC-1	-
CC-2	3.564,90
CC-3	2.376,59
CC-4	1.999,73
CC-5	999,87
CC-6	814,35
CC-7	646,33
CC-8	558,11
CC-9	545,00

Art. 4º - As tabelas I e II do Quadro permanente dos Servidores do Sistema Público Municipal de Educação do Município da Escada, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2011, com os seguintes valores:

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I
Magistério - Cargo Único de Professor

Classe	Faixa Salarial	Formação em Magistério	Licenciatura Plena em Qualquer Área	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
7	O-33 anos N-30 anos	6,37 6,31	7,12 7,02	8,16 7,91	9,33 9,13	10,58 10,48
6	M-28 anos L-25 anos	6,28 6,25	6,78 6,68	7,71 7,51	8,89 8,70	10,38 10,30
5	J-23 anos I- 20 anos	6,22 6,19	6,58 6,48	7,36 7,21	8,53 8,38	9,70 9,39
4	H-18 anos G-15 anos	6,16 6,13	6,38 6,30	7,09 6,99	8,22 8,02	9,17 8,97
3	F- 13 anos E-10 anos	6,10 6,07	6,25 6,20	6,89 6,79	7,87 7,67	8,82 8,62
2	D- 8 anos C- 5 anos	6,04 6,01	6,15 6,10	6,65 6,54	7,54 7,34	8,47 8,32
1	B- 3 anos A- 0 anos	5,97 5,94	6,05 6,00	6,46 6,26	7,19 7,00	8,26 8,07

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I
Magistério - Cargo Único de Professor

Classe	Faixa Salarial	Graduação	Graduação e Especialização	Graduação e Mestrado	Graduação e Doutorado
7	O-33 anos N-30 anos	1.085,80 1.074,89	1.251,82 1.239,69	1.439,64 1.425,10	1.655,35 1.638,38
6	M-28 anos L-25 anos	1.063,98 1.054,29	1.227,57 1.215,45	1.410,57 1.397,23	1.622,63 1.606,87
5	J- 23 anos I- 20 anos	1.043,38 1.033,68	1.203,34 1.191,22	1.383,20 1.369,36	1.591,13 1.575,39
4	H-18 anos G-15 anos	1.022,78 1.013,08	1.180,31 1.168,20	1.356,03 1.342,71	1.559,63 1.543,87
3	F- 13 anos E-10 anos	1.003,40 993,69	1.156,07 1.145,18	1.329,36 1.316,04	1.528,11 1.513,56
2	D- 8 anos C- 5 anos	984,00 974,30	1.134,27 1.122,14	1.302,71 1.290,59	1.497,82 1.483,27
1	B- 3 anos A- 0 anos	965,82 956,79	1.111,25 1.100,33	1.277,26 1.265,14	1.468,74 1.454,18

Art. 5º - O vencimento base dos Servidores Públicos do Município da Escada, a partir de 1º de maio de 2011, não poderá ser inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos servidores inativos, pensionista e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a programação financeira e orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2011, mediante abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal Nº 2262/2009.

"Anseio de um progresso contínuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 7º - Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização das despesas resultantes desta Lei ficam condicionadas:

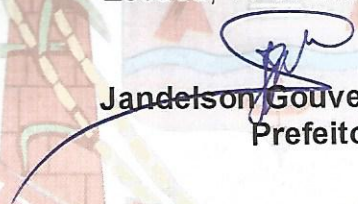
- I- A elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.
- II- Ao cumprimento do limite constante na alínea "b" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A implantação das modificações administrativas estabelecidas nesta Lei, será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Escada, 11 de Maio de 2011.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela